



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

| |
|---|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS |
| Entrada: 14/08/2017 |
| hora: 10:44 |
|  |
| ASSINATURA |

REPRESENTAÇÃO Nº 69 /2017/MP – EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face do Excelentíssimo Senhor **ERALDO TRINDADE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos, em razão da omissão em responder à Recomendação nº 52/2017/MPC – PG, de 19.05.2017, deste Ministério Público de Contas, no tocante à atualização do Portal de Transparência municipal, conforme legislações vigentes.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas, na Recomendação sobredita, orientou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos que:

Regularizasse o sobredito Portal de Transparência, conforme os critérios existentes nas legislações voltadas para a transparência na Administração Pública e os apontamentos trazidos pela Recomendação.

Na Recomendação nº. 52/2017/MPC – PG, de 19.05.2017, fixou-se um prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta aos termos desta, tendo a mesma sido recebida dia 25.05.2017, conforme aviso de recebimento, contudo, não foi apresentada resposta.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Não obstante a isso, vale ressaltar a concessão de mais 15 (quinze) dias oferecida por este Ministério Público de Contas através do Ofício n. 401/2017/MPC – EFC, onde busca, também, reiterar o teor da Recomendação.

Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis, com destaque na apuração de possível burla ao princípio da publicidade.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, assim como a consequente emissão de relatório conclusivo;
2. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
3. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.



Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas

9ª Procuradoria